

Regulamento de funcionamento da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Associação ISCTE – CVTT

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, sob a designação de Regulamento da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Associação ISCTE – CVTT, contém a disciplina da organização e funcionamento da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Associação ISCTE – CVTT (adiante abreviadamente designado por Comissão Coordenadora) e é elaborado e aprovado por este órgão colegial no uso dos poderes que para o efeito detém, nos termos gerais de direito e em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da Associação ISCTE – CVTT.

Artigo 2.º

Composição

A Comissão Coordenadora é composta por:

- a) Os Diretores das Unidades de Investigação;
- b) O Vice-Presidente do Conselho Científico da Associação ISCTE – CVTT;
- c) O Presidente do Conselho Científico da Associação ISCTE – CVTT.

Artigo 3.º

Competências

Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção
- c) Exercer todas as competências que lhe são conferidas pelos Estatutos da Associação ISCTE-CVTT.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — A Comissão Coordenadora é presidida pelo Presidente do Conselho Científico da Associação ISCTE – CVTT a quem compete, especialmente:

- a) Convocar as reuniões nos termos do presente Regulamento e estabelecer a respetiva ordem do dia;
- b) Declarar a abertura das reuniões, a sua suspensão e o seu encerramento;
- c) Dirigir os trabalhos, concedendo a palavra e assegurando a ordem dos debates bem como o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- d) Admitir e pôr à votação as propostas e os requerimentos.

2 — O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

3 — Compete ainda ao Presidente desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pela Comissão Coordenadora.

Artigo 5.º

Reuniões

1 — As reuniões da Comissão Coordenadora são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros.

2 — Da convocatória das reuniões da Comissão Coordenadora, que pode ser efetivada por ofício ou correio eletrónico, devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.

3 — A convocatória deve ser remetida com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

Artigo 6.º

Quórum

1 — A Comissão Coordenadora só pode deliberar quando a maioria dos seus membros com direito à voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos ou por outro meio que o Presidente considere adequado.

2 — As reuniões iniciam-se à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.

3 — Registando -se atraso no início ou continuação dos trabalhos por período superior a 30 minutos, devido a falta de quórum, o Presidente procede, de imediato, à marcação de nova data para a reunião.

Artigo 7.º

Deliberações e votações

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, bem como a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — Em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, exceto quando a lei exija outras maiorias.

5 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.

Artigo 8.º

Comparência às reuniões

Os membros da Comissão Coordenadora têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

Qualquer membro da Comissão Coordenadora que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação.

Artigo 10.º

Atas

De cada reunião da Comissão Coordenadora é lavrada ata.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Compete ao Presidente interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regulamento, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.